



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

LEI Nº 13/84.

Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal da Câmara, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de ARARA ora criados, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Sistema de organização de cargos da Câmara Municipal de ARARA, baseia-se nos conceitos de cargos e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta lei constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de ARARA.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo I, desta lei;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II desta lei.

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO

Art. 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em curso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º - o provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedidos as exigências de lei.

Art. 9º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPITULO IIIDOS VENCIMENTOS

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no anexo 1, desta lei.

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no anexo 2, desta lei.

Parágrafo Único- O funcionário municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo, se for funcionário.

CAPÍTULO IVDAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - Somente servidores públicos municipais, estaduais ou federais postos à disposição da Câmara, serão designados para exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arara, em 20 de Dezembro de 1984.

  
 \_\_\_\_\_  
 Moacir Jerônimo da Costa

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Assessor Técnico	02	
Assistente Legislativo	02	
Detilógrafo	01	
Agente Administrativo	02	
Motorista	01	
Auxiliar de Serviço	01	
Vigilante	01	

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário	01	
Tesoureiro	01	
Relações Públicas	01	